



JUSTIFICATIVA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE MÉDICO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS, A FIM DE SUBSIDIAR OS REQUERIMENTOS PARA CONCESSÃO, REAVALIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 25, Caput e a Lei Municipal nº: 1.647, de Março de 2007, Art. 14 e 62, Caput.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - PA, em face da necessidade de contratação de médico para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Altamira, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, justifica a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços do Instituto de Previdência deste Município de Altamira-Pará. Considerando a **Lei Municipal nº: 1.647, de março de 2007**, que estabelece sobre a **Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altamira**, e das outras providências, que dispõe em seu **artigo. 14**;

“A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição. ”

Considerando ainda, **o artigo 62**, que dispõe:

“O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente. ”



Considerando que o Município de Altamira possui 125 (cento e vinte cinco), servidores aposentados por invalidez que serão submetidos ao exame médico.

Considerando que há estimativa de 12 (doze) requerimentos para concessão de aposentadorias por Invalidez para o ano de 2023.

Considerando que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento aos servidores públicos.

Destarte, verifica-se de suma importância que haja a contratação de profissional para prestação de serviço na área de Perícias, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa.

DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: CREDENCIAMENTO

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível, com a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

O TCU já se manifestou neste sentido no [Acórdão nº 352/2016 – Plenário](#), oportunidade em que disse no item 9.1.2 do referido julgado:

9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal; (grifo nosso)

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade da abertura de CREDENCIAMENTO, cujo objeto é a Chamamento Público, Objetivando Credenciamento de Médico, Pessoa Física ou Jurídica, visando a Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de subsidiar os requerimentos para Concessão, Reavaliação e/ou Manutenção dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez para suprir as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – Pa.

Altamira - Pará, 24 de maio de 2023.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Presidente do ALTAPREV